



**CONSELHEIRO SUBSTITUTO
ALEXANDRE MARIOTTI**

PROCESSO Nº 1154-0200/21-8

EXERCÍCIO: 2021

CONTAS ORDINÁRIAS

ENTIDADE: Legislativo Municipal de Redentora

**ADMINISTRADORES: Osmar Viana dos Santos
Denilson Machado da Silva**

CONTAS ORDINÁRIAS. Juízo Monocrático.
CONTAS REGULARES. INEXISTÊNCIA DE FALHAS A SEREM
ESCLARECIDAS.

Trata-se do **processo de contas ordinárias** do **Legislativo Municipal de Redentora** no exercício de **2021**, de responsabilidade dos Senhores **Osmar Viana dos Santos** e **Denilson Machado da Silva**.

O Relatório de Auditoria, embora tenha registrado atrasos em remessas à BLM e ao LicitaCon, considerou que essas inconsistências não comprometeram a análise das informações, concluindo pela inexistência de irregularidades a serem esclarecidas¹.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se através do Parecer nº 2285/2023², da lavra da Procuradora Daniela Wendt Toniazzi, pela regularidade das contas dos Administradores.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a Instrução Técnica e a manifestação do *Parquet*, DECIDO:

¹ Respectivamente, itens 3.1.4 (BLM – atraso de 2 dias na remessa referente ao 2º trimestre/2021 e de 1 dia no envio relativo ao 3º trimestre/2021) e 3.1.5 (LicitaCon – atraso médio de 30,5 dias no cadastramento de eventos de contratos) do Relatório de Auditoria (peça 4710890). A área técnica sugere a adoção de medidas preventivas para evitar nova indicação de irregularidade.

² Peça 4942568.



Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas do Estado
Gabinete de Conselheiro Substituto



a) pela **regularidade das contas** dos Senhores **Osmar Viana dos Santos e Denilson Machado da Silva**, Administradores do **Legislativo Municipal de Redentora** no exercício de **2021**, nos termos do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal; e

b) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição da República.

Publique-se.

Conselheiro Substituto Alexandre Mariotti,
Assinado digitalmente pelo Relator.